



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 276/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 276/2024, que "Dispõe sobre a criação de políticas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Anemia Falciforme no âmbito do município de Natal."

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 276/2024, de autoria da Vereadora Margarete Régia que "*Dispõe sobre a criação de políticas de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Anemia Falciforme no âmbito do município de Natal.*"

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência da Lei nº 6.863/2018, que "*Institui a Semana Municipal de Conscientização da Anemia Falciforme, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências*", publicada no Diário Oficial do Município de: 20 de novembro de 2018.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Ademais, certifica, que foi identificada a existência da Projeto de Lei nº 405 de 2022, que "dispõe sobre a criação do programa de atenção integral às pessoas com doenças falciformes no âmbito do município de natal/RN, e dá outras providências", encontrando-se arquivado nos termos da resolução 477/2020, com sua última tramitação em 08 de novembro de 2022.

LEI Nº 6863, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Anemia Falciforme, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a *Semana Municipal de Conscientização da Anemia Falciforme*, na última semana do mês de junho.

Art. 2º - A Semana de que trata o artigo anterior tem como objetivo conscientizar e esclarecer a população acerca da importância da informação sobre a anemia falciforme e o apoio aos portadores.

Art. 3º - Na *Semana Municipal de Conscientização da Anemia Falciforme* deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Palestras nas escolas da rede pública municipal;

II – Ações educativas nos Bairros do Município;

III – Promover campanhas educativas com a finalidade de conscientizar e divulgar aspectos importantes desta doença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de outubro de 2018.

Raniere Barbosa - Presidente
Dinarte Torres - Primeiro Secretário
Ana Paula - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 20 de novembro de 2018.

Autor: Klaus Araújo, Cícero Martins, Carla Dickson, Franklin Capistrano e Ney Lopes Júnior.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, objetivando estabelecer políticas públicas eficazes de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Anemia Falciforme, visando mitigar os impactos da doença e garantir uma melhor qualidade de vida para os portadores em Natal.

A Anemia Falciforme é uma doença hereditária que afeta principalmente a população negra e constitui um grave problema de saúde pública em Natal e no Brasil. Esta condição pode causar complicações severas, como dores intensas, danos aos órgãos e risco de vida.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, não sendo necessário ser propriamente de texto. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;
(Regimento Interno da CMN)

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua **Prejudicialidade** e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 27 de maio de 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO